

30/04/2014

PLENÁRIO

**AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 6.067 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**AGTE.(S)** : RONALDO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
**ADV.(A/S)** : MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO  
**AGDO.(A/S)** : PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV  
**ADV.(A/S)** : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
**INTDO.(A/S)** : ESTADO DA PARAÍBA  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Agravo regimental em mandado de injunção. 2. Omissão parcial de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. 3. Inexistência de omissão legislativa das autoridades previstas no art. 102, I, "q", da Constituição Federal. 4. Não cabe mandado de injunção perante o Supremo Tribunal Federal cujo objeto seja ausência de norma regulamentadora estadual. 5. Agravo regimental não provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 30 de abril de 2014.

*Ministro GILMAR MENDES*

*Relator*

*Documento assinado digitalmente.*

**30/04/2014**

**PLENÁRIO**

**AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 6.067 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**AGTE.(S)** : **RONALDO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**  
**ADV.(A/S)** : **MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO**  
**AGDO.(A/S)** : **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**  
**ADV.(A/S)** : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**  
**INTDO.(A/S)** : **ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):** Trata-se de agravo regimental contra decisão de minha relatoria que negou seguimento ao mandado de injunção ante a inexistência de omissão legislativa do Congresso Nacional.

No agravo regimental, argumenta-se que a Lei Estadual 8.072, de 16 de agosto de 2006, responsável pela implementação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba não contemplou o cargo do impetrante, o que o impede de exercer seu direito constitucional à paridade de proventos.

Aduz-se, assim, que a decisão agravada afrontou o princípio da legalidade, visto que omissão só pode ser sanada por mandado de injunção. (eDOC 9)

É o relatório.

30/04/2014

PLENÁRIO

AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 6.067 DISTRITO FEDERAL

VOTO

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (RELATOR):** No agravo regimental, não ficou demonstrado o desacerto da decisão agravada. Visa apenas à rediscussão da matéria já decidida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, o mandado de injunção deve ter por objeto o não cumprimento de dever constitucional de legislar pertinente às autoridades previstas no art. 102, I, "q", da Constituição Federal, que, de alguma forma, afeta direitos constitucionalmente assegurados. Ou seja, é indispensável a falta de norma regulamentadora federal que torne inviável o exercício de direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à soberania e à cidadania.

No caso, não se vislumbra a inviabilidade de exercício de direito ou de liberdade constitucionalmente assegurados, por omissão legislativa imputável ao Congresso Nacional ou a qualquer outra das autoridades previstas no permissivo constitucional.

Conforme consignei na decisão agravada, a impetração sustenta omissão parcial da legislação estadual, pleiteando a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Desse modo, ainda que houvesse inviabilidade de qualquer direito ou liberdade constitucional, ela seria decorrente de eventual omissão legislativa estadual, não das autoridades federais previstas pelo art. 102, I, "q", da Constituição de 1988.

Desse modo, uma vez ausentes os pressupostos de cabimento do art. 102, I, "q", da Constituição de 1988, nego provimento ao agravo regimental.

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO MANDADO DE INJUNÇÃO 6.067**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. GILMAR MENDES**

AGTE.(S) : RONALDO GONCALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

ADV.(A/S) : MARCUS AURELIO DE HOLANDA TORQUATO

AGDO.(A/S) : PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTDO.(A/S) : ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, negou provimento ao agravo regimental. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello, o Ministro Ricardo Lewandowski, para proferir Conferência e receber Homenagem no XVII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - CONAMAT, em Gramado, Rio Grande do Sul, e a Ministra Cármen Lúcia, em razão dos preparativos para o encontro da Comissão de Veneza, que ocorrerá nos dias 5 e 6 de maio em Ouro Preto, Minas Gerais. Ausente, neste julgamento, o Ministro Marco Aurélio. Plenário, 30.04.2014.

Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Teori Zavascki e Roberto Barroso.

Procurador-Geral da República, Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros.

p/ Luiz tomimatsu  
Assessor-Chefe do Plenário